

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20240801/0002-06

I - Descrição da necessidade da contratação

O(A) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO em atendimento ao disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que determina que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, apresentamos o relatório dos estudos técnicos preliminares objetivando a aquisição de equipamentos para as escolas que ofertam ensino em tempo integral vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

Para a demanda apresentada foi levado em consideração sua movimentação em estoques, saldo atual, suas aquisições e consumo recente.

Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da aquisição dos referidos produtos, pois a não contratação irá prejudicar as atividades de políticas públicas praticadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro.

A necessidade da aquisição dos referidos itens para atender as necessidades da demandante é imprescindível para o cumprimento do dever de ofertar políticas públicas de qualidade durante o exercício de 2024. Para tanto, é essencial a realização de uma licitação que garanta o abastecimento destes itens, por intermédio de processos transparentes e eficazes, alinhados às melhores práticas de gestão em saúde e conformidade com a Lei 14.133/2021.

II - Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	SILVIO DOS SANTOS SOUZA

III - Da natureza dos bens e dos requisitos da contratação

A natureza dos bens a serem contratados é considerado bens comuns podendo, portanto, ser adquiridos através de Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor valor global do lote, com observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

IV - Da modalidade e do levantamento de mercado

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação de empresa especializada para os bens demandados, deverá ser realizado por meio de Pregão

Eletrônico. A adoção da modalidade Pregão - Eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo, permitir maior transparência e controle social.

O levantamento de mercado e a justificativa da escolha dos tipos de solução são àquelas contidas no Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado e subscrito pela(s) área(s) demandantes, que detém propriedade e conhecimento técnico para determinar os tipos de soluções que se amoldam à demanda, prezando pela eficiência, eficácia e sobretudo pela efetividade da contratação.

O levantamento de mercado para a aquisição dos produtos destinados a execução das políticas públicas ofertadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Piquet Carneiro, envolve a identificação das melhores alternativas para a contratação, considerando a eficiência e a efetividade na utilização dos recursos públicos, de acordo com os requisitos da Lei 14.133/21. Nesse contexto, avaliamos as seguintes formas de contratação:

- Contratação com fornecedores: Essa modalidade envolve a realização do pregão eletrônico para seleção de fornecedores de produtos diversos.

Avaliando as formas de contratação, para o caso equipamentos para as escolas que ofertam ensino em tempo integral, recomendamos a contratação com fornecedores, para garantir uma diversidade de produtos e qualidade adequada.

V - Descrição da solução como um todo

Aquisição de equipamentos para as escolas que ofertam ensino em tempo integral vinculadas a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE.

VI - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos produtos foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	KIT PARA REFEITÓRIOS - Mesa Desmontável Quadrada Branca Com 4 Cadeiras Bistrô	33,0	Kit
Kit na cor branca, composto por Mesa Plástica Quadrada Desmontável e 4 Cadeiras Bistrô sem apoio de braços adulto. Composição da Mesa: Polipropileno; Altura: 71 cm; Comprimento: 90 cm; Largura: 90 cm; Peso: 5 Kg; Medidas do tampo: 90x90x6cm; Medidas do pé: 7x7,5x70cm; Medidas montada: 90x90x71 cm. Composição das Cadeiras Bistrô: Polipropileno Certificadas pelo INMETRO e respeitando as normas da ABNT Altura: 85,5cm; Largura: 48,5cm; Profundidade: 53,5cm; Peso: 2,1kg			
2	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS	8,0	Unidade
Material: Alumínio Polido, Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Tampa Com Sistema De Fechamento Exterio			
3	PANELA 20 LITROS	1,0	Unidade
Material: Alumínio Reforçado Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alça			
4	PANELA 25 LITROS	12,0	Unidade
Material: Alumínio Reforçado Capacidade: 25 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alça			



5	Jogo 100 Pratos Merenda Escolar De Alumínio Reforçado	1.0	Kit
MEDIDAS : 21 CM DIAMETRO , CONTANDO AS LATERAIS 15 CM DIAMETRO , SOMENTE A PARTE CENTRAL (FUNDA) 3 CM DE ALTURA MATERIAL : ALUMINIO OPÇÕES : - POLIDO - LIXADO ESPESSURA : 0,7 MM Jogo com 100 pratos			
6	Jogo 50 Pratos Merenda Escolar De Alumínio Reforçado	1.0	Kit
MEDIDAS : 21 CM DIAMETRO , CONTANDO AS LATERAIS 15 CM DIAMETRO , SOMENTE A PARTE CENTRAL (FUNDA) 3 CM DE ALTURA MATERIAL : ALUMINIO OPÇÕES : - POLIDO - LIXADO ESPESSURA : 0,7 MM Jogo com 50 pratos			
7	Ilha para Buffet Self Service Térmico 8 Cubas 220V	4.0	Unidade
Material: Aço Inox Tensão: 220V Frequência: 50/60 HZ Consumo: 1.9 kW/h Formato da cuba: ½ Quantidade de cubas: 8 Capacidade total por cuba: 7 Litros Rodízios: Sim Termostato: Sim Lâmpada piloto: Sim Função da lâmpada piloto: Liga/Desliga Controle de temperatura: 30 a 120 Graus Celsius Dimensões aproximadas do produto: 150 x 60 x 148 cm (A x L x P) Dimensões aproximadas da embalagem: 30 x 62 x 140 cm (A x L x P) Peso aproximado do produto: 15 Kg Peso aproximado da embalagem: 20 Kg			
8	FREEZER HORIZONTAL 500 LITROS	2.0	Unidade
Tipo: Horizontal, Capacidade: 500 L, Quantidade Tampa: 2 UN, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Eficiência Energética Etiqueta A			
9	Colchonete	131.0	Unidade
Cor: Azul Royal; Material: espuma; Dimensões do produto: 120 x 60 x 4 cm.			
10	Prateleira Desmontável em Aço com 6 Bandejas S/A Gôndolas	8.0	Unidade
Prateleira desmontável, com jogo de parafusos para montagem e com reforço na bandeja, Características: 6 bandejas; Medidas: 1,74x0,91x0,30 metros.			
11	Armário Roupeiro De Aço Vestiário 20 Portas	8.0	Unidade
Material: Aço; Quantidade de portas: 20; Altura: 198 cm; Largura: 125 cm; Profundidade: 40 cm.			
12	PROJETOR MULTIMÍDIA	8.0	Unidade
Brilho 7000 Lúmens Contraste 10.000:1 Sistema operacional RD6710 Cores 16,7 Milhões Tecnologia de conexão HDMI Tecnologia de projeção LCD Lâmpada LED com 50 mil horas de duração Resolução nativa 1920 x 1080 pixels Proporção de tela 4:3 / 16:9 Tamanho da projeção De 50 a 250 polegadas Distância de projeção De 1,6m até aproximadamente 6,3m Distância mínima de projeção 1,6m Ajuste trapézio vertical ±25° Ajuste de foco Manual Potência do alto falante 5 Watts x2 Tensão de entrada 100-240V / 50-60 Hz Consumo 120W Conectores HDMI x2 USB x1 AV x1 Saída de áudio 3.5mm x1 Vídeo 3GP / AVI / FLV / MP4 / MPG / VOB / TS / M2TS / RMVB / MKV Áudio MP3 / AAC / FLAC / OGG / WAV / WMA / MID / DTS / M4A Imagem JPG/JPEG/PNG/BMP			
13	NOTEBOOK	8.0	Unidade
PROCESSADOR 12 MB de cache ou superior 3,2 a 4,8 de Ghz 6 núcleos ou superior TELA 15 polegadas ou superior ARMAZENAMENTO 512 GB com ssd leitura e gravação de no mínimo 1024 Mb/s MEMÓRIA RAM 8 GB DDR4-2400 Mhz ou superior.			

VII - Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT PARA REFEITÓRIOS - Mesa Desmontável Quadrada Branca Com 4 Cadeiras Bistrô	33.0	Kit	401,17	13.238,61
Kit na cor branca, composto por Mesa Plástica Quadrada Desmontável e 4 Cadeiras Bistrô sem apoio de braços adulto. Composição da Mesa: Polipropileno; Altura: 71 cm; Comprimento: 90 cm; Largura: 90 cm; Peso: 5 Kg; Medidas do tampo: 90x90x6cm; Medidas do pé: 7x7,5x70cm; Medidas montada: 90x90x71 cm. Composição das Cadeiras Bistrô: Polipropileno Certificadas pelo INMETRO e respeitando as normas da ABNT Altura: 85,5cm; Largura: 48,5cm; Profundidade: 53,5cm; Peso: 2,1kg					
2	PANELA DE PRESSÃO 20 LITROS	8.0	Unidade	674,52	5.396,16
Material: Alumínio Polido, Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Tampa Com Sistema De Fechamento Externo					
3	PANELA 20 LITROS	1.0	Unidade	394,14	394,14
Material: Alumínio Reforçado Capacidade: 20 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alça					
4	PANELA 25 LITROS	12.0	Unidade	457,23	5.486,76
Material: Alumínio Reforçado Capacidade: 25 L, Características Adicionais: Com Tampa E Alça					





5	Jogo 100 Pratos Merenda Escolar De Alumínio Reforçado	1,0	Kit	609,64	609,64
MEDIDAS : 21 CM DIAMETRO , CONTANDO AS LATERAIS 15 CM DIAMETRO , SOMENTE A PARTE CENTRAL (FUNDA) 3 CM DE ALTURA MATERIAL : ALUMINIO OPÇÕES : - POLIDO - LIXADO ESPESSURA : 0,7 MM Jogo com 100 pratos					
6	Jogo 50 Pratos Merenda Escolar De Alumínio Reforçado	1,0	Kit	373,20	373,20
MEDIDAS : 21 CM DIAMETRO , CONTANDO AS LATERAIS 15 CM DIAMETRO , SOMENTE A PARTE CENTRAL (FUNDA) 3 CM DE ALTURA MATERIAL : ALUMINIO OPÇÕES : - POLIDO - LIXADO ESPESSURA : 0,7 MM Jogo com 50 pratos					
7	Ilha para Buffet Self Service Térmico 8 Cubas 220V	4,0	Unidade	3.128,14	12.512,56
Material: Aço Inox Tensão: 220V Frequência: 50/60 HZ Consumo: 1,9 kW/h Formato da cuba: ½ Quantidade de cubas: 8 Capacidade total por cuba: 7 Litros Rodízios: Sim Termostato: Sim Lâmpada piloto: Sim Função da lâmpada piloto: Liga/Desliga Controle de temperatura: 30 a 120 Graus Celsius Dimensões aproximadas do produto: 150 x 60 x 148 cm (A x L x P) Dimensões aproximadas da embalagem: 30 x 62 x 140 cm (A x L x P) Peso aproximado do produto: 15 Kg Peso aproximado da embalagem: 20 Kg					
8	FREEZER HORIZONTAL 500 LITROS	2,0	Unidade	5.336,79	10.673,58
Tipo: Horizontal, Capacidade: 500 L, Quantidade Tampas: 2 UN, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Eficiência Energética Etiqueta A					
9	Colchonete	131,0	Unidade	69,30	9.078,30
Cor: Azul Royal; Material: espuma; Dimensões do produto: 120 x 60 x 4 cm					
10	Prateleira Desmontável em Aço com 6 Bandejas S/A Gôndolas	8,0	Unidade	306,16	2.449,28
Prateleira desmontável, com jogo de parafusos para montagem e com reforço na bandeja. Características: 6 bandejas; Medidas: 1,74x0,91x0,30 metros.					
11	Armário Roupeiro De Aço Vestidário 20 Portas	8,0	Unidade	2.266,26	18.130,08
Material: Aço; Quantidade de portas: 20; Altura: 198 cm; Largura: 125 cm; Profundidade: 40 cm.					
12	PROJETOR MULTIMÍDIA	8,0	Unidade	3.333,89	26.671,12
Brilho 7000 Lúmens Contraste 10.000:1 Sistema operacional RD6710 Cores 16,7 Milhões Tecnologia de conexão HDMI Tecnologia de projeção LCD Lâmpada LED com 50 mil horas de duração Resolução nativa 1920 x 1080 pixels Proporção de tela 4:3 / 16:9 Tamanho da projeção De 50 a 250 polegadas Distância de projeção De 1,6m até aproximadamente 6,3m Distância mínima de projeção 1,6m Ajuste trapézio vertical ±25° Ajuste de foco Manual Potência do alto falante 5 Watts x2 Tensão de entrada 100-240V / 50-60 Hz Consumo 120W Conectores HDMI x2 USB x1 AV x1 Saída de áudio 3,5mm x1 Vídeo 3GP / AVI / FLV / MP4 / MPG / VOB / TS / M2TS / RMVB / MKV Áudio MP3 / AAC / FLAC / OGG / WAV / WMA / MID / DTS / M4A Imagem JPG/JPEG/PNG/BMP					
13	NOTEBOOK	8,0	Unidade	3.898,89	31.191,12
PROCESSADOR 12 MB de cache ou superior 3,2 a 4,8 de Ghz 6 núcleos ou superior TELA 15 polegadas ou superior ARMAZENAMENTO 512 GB com ssd leitura e gravação de no mínimo 1024 Mb/s MEMORIA RAM 8 GB DDR4-2400 Mhz ou superior.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 136.204,55 (cento e trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

VIII - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está vinculada ao Plano de Previsão de Demanda elaborado pelo demandante.

IX - Resultados pretendidos

- Com a realização da contratação para equipamentos para as escolas que ofertam Ensino em tempo integral para a Secretaria demandante, o Município de Piquet Carneiro almeja atingir os seguintes resultados:
- Garantia de uma política pública de qualidade aos usuários das escolas de tempo integral;
- garantir a qualidade e a eficiência do processo educativo.
- Modernização e atualização de recursos didáticos e tecnológicos se faz necessária para acompanhar as evoluções pedagógicas e tecnológicas, contribuindo significativamente para o desempenho e motivação dos alunos. Além disso, o investimento em equipamentos de





qualidade está diretamente ligado ao aumento da eficácia do aprendizado, pois fornece aos professores ferramentas mais adequadas para o desempenho de suas funções, ao mesmo tempo que estimula os alunos com métodos de ensino mais interativos e interessantes.

- Observância da eficácia e da economicidade com relação à aplicação dos recursos públicos destinados à contratação, conforme estipulado no Art. 11 da Lei 14.133 evitando sobre preço ou superfaturamento e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.
- Implementação de um processo transparente e íntegro de contratação, possibilitando o acompanhamento e controle por parte dos órgãos competentes e da sociedade, conforme princípios estabelecidos nos Arts. 5º e 7º da Lei 14.133

X - Providências a serem adotadas

A presente contratação requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os produtos solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

XI - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

XII - Justificativa para agrupamento em lotes

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho: "Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração" (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)." A opção pelo agrupamento, se faz pela conveniência e economia na gestão, interrelação entre os bens, gerenciamento e controle na execução dos contratos. O procedimento efetuado por meio de lote(s) acarretará uma maior racionalização quanto ao número de contratos que poderão advir do processo licitatório, evitando que suas gestões e fiscalizações demandem elevado número de servidores, fato que, por si só, representaria anti-economicidade, no momento em que haveria necessidade de grande disponibilização do tempo laboral dos referidos servidores, fato que representa maiores gastos para a Administração, especialmente diante de um quadro de notória carência de agentes da Administração Pública para a execução de atividades-meio. A disputa por lote único evita ainda que licitantes que vençam apenas um item (na licitação por itens) demonstrem desinteresse no atendimento, e desistam do item, durante a sessão pública, mesmo tendo conhecimento das penalidades a serem impostas. Ou podem realizar uma execução contratual precária de ido aos autos custos logísticos. Haverá um ganho na economia de escala, uma vez que quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do(s) lote(s) serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no



valor final de cada bem, refletindo, tal fato, no valor final da contratação. Cabe ainda ressaltar que o agrupamento visará tornar o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação. Urge frisar, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos. Praça Mariano Aires, s/n – Centro- Piquet Carneiro Ceará – CEP 63.605-000 – (88) 3516 1800 CNPJ: 07.738.057/0001-31 – CGF: 06.920.167-6 – www.piquetcarneiro.ce.gov.br A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só ou em um número reduzido de contratos, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo agrupamento em lotes. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. Ad argumentandum, acerca do alcance da Súmula nº 247 do TCU, cabe trazer à colação o entendimento consubstanciado no voto condutor do Acórdão nº 5260/2011-1ª Câmara, do qual julgo oportuno extrair o seguinte excerto: “5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação “por itens”, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação “por preço global”. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalecente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes, tanto assim que eles sequer foram mencionados. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, implicaria na necessidade de publicação de inúmeras atas Atas de Registro de Preços e respectivos contratos diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. Assim, e considerando que os lotes podem ser compostos por itens de uma mesma natureza, vislumbramos a possibilidade da realização do certame agrupado em lotes.

XIII - Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos específicos para a Administração Pública, veda-se a participação de empresas em forma de consórcio para a presente licitação destinada à aquisição de materiais, máquinas e equipamentos para a o Hospital de Pequeno Porte-HPP, Unidades Básicas de Saúde e Secretaria de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE.

As justificativas para tal vedação são robustecidas pelo Art. 15 da Lei 14.133/2021 que, embora permita, em seu texto, a participação de empresas em consórcio sob certas condições, abre margem para a vedação com base nas peculiaridades e necessidades específicas de cada processo licitatório. O dispositivo legal informa que empresas podem formar consórcios desde que sigam critérios como compromisso solidário e indique uma líder responsável pela representação junto à Administração Pública, além de outras obrigações como a constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

No entanto, considerando a natureza e o objeto da presente licitação, a participação em consórcio poderia comprometer a agilidade e efetividade da contratação, além de potencializar a complexidade

na gestão do contrato e fiscalização do fornecimento dos bens. Dessa forma, a vedação baseia-se principalmente nos seguintes aspectos:

- a) A necessidade de assegurar uma gestão eficiente e simplificada do contrato, bem como a fiscalização do fornecimento dos produtos, o que seria dificultado pela complexidade gerencial inerente aos consórcios;
- b) O risco de diluição da responsabilidade entendido pelo Art. 7º da Lei em questão, que estabelece a segregação de funções como um dos princípios da Administração Pública, podendo ser comprometido em função da natureza compartilhada dos consórcios;
- c) A busca pelo estabelecimento de uma relação direta e inequívoca com o fornecedor, beneficiando o controle e a responsabilização em termos legais e administrativos;
- d) Os potenciais atrasos em processos decisórios e executivos que consórcios podem gerar, o que afetaria a prontidão e eficácia no atendimento às demandas críticas de saúde pública;
- e) A economia e celeridade processual, alinhando-se aos princípios da eficiência e economicidade determinados pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Logo, visando prezar pela gestão eficiente e pela responsabilidade direta do fornecedor, alinhado aos princípios de legalidade, impessoalidade, eficiência e celeridade, a participação de empresas em forma de consórcio para esta licitação específica está vedada.

XIV - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo disposições que reforçam a importância do desenvolvimento nacional sustentável, em seu Art. 5º e do planejamento de ações que promovam um ambiente íntegro e confiável, em seu Art. 11.

Adicionalmente, a lei garante, por meio de seu Art. 12, a adequada motivação de todas as etapas do processo licitatório, incluindo a adoção de critérios ambientais adequados na definição e no preparo do objeto contratual, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Art. 40, inciso V, alíneas 'a' e 'b', reafirma a necessidade de considerar a padronização e o parcelamento seguindo os requisitos ambientais quando planejamos a aquisição de bens e serviços.

Consoante o Art. 18 da referida lei, o estudo técnico preliminar deve abordar descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, para garantir a viabilidade e a adequação ambiental da contratação desejada. Contudo, e instruído pela solicitação, a descrição dos tais impactos foi omitida neste relato.

Por fim, reforçamos que as definições técnicas e os critérios de sustentabilidade ambiental inseridos no planejamento e na execução do processo licitatório estão, de acordo com o Art. 5º da Lei 14.133, vinculados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, todas as decisões quanto às aquisições de fórmulas infantis e leite em pó procurarão observar práticas de mercado que estejam alinhadas a esses princípios, incluindo a utilização eficiente dos recursos e a minimização do desperdício, conforme as orientações de boas práticas ambientais

XV - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Esta equipe de planejamento declara a **VIABILIDADE** da contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Piquet Carneiro/CE, 16 de setembro de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOÃO ALCANTARA COSTA
MEMBRO
MATRICULA Nº 121672-4

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO
MATRICULA Nº 121637-6

assinado eletronicamente
JOSE ERENILSON FIRMINO DE SOUSA
PRESIDENTE
MATRICULA Nº 123604-5

